WEBINAR ANCORD

PLD/FTP

Recentemente, a ANCORD promoveu Lives sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Práticas Antifraude e Tokenização de Ativos Financeiros. Os encontros estão disponíveis no canal do YouTube da Associação.

Durante as Lives, recebemos várias perguntas da audiência. Para ajudar a esclarecer essas dúvidas, organizamos este FAQ com as principais questões respondidas pelos painelistas.

Este material reúne os principais pontos discutidos durante as três Lives, com a participação de representantes da CVM, Banco Central, Coaf, BSM e CSD BR e especialistas de mercado.

As respostas e opiniões apresentadas foram levantadas durante os debates e têm como objetivo orientar as instituições na interpretação e aplicação das regras regulatórias, especialmente nas áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

É importante destacar que as opiniões expressas pelos participantes refletem pontos de vista pessoais e técnicos, e não representam as posições oficiais das instituições envolvidas ou de seus dirigentes.

Além disso, este material não tem caráter definitivo e não substitui a análise formal das normas. O conteúdo serve como apoio e orientação inicial, podendo ser complementado ou atualizado conforme o andamento das discussões e eventuais medidas futuras.

A ANCORD reforça seu compromisso com a cooperação entre instituições e com o apoio ao mercado para o melhor entendimento das regras aplicáveis.

1ª LIVE | Avaliação Interna de Risco e Relatório de Efetividade – Expectativa dos Reguladores

1. **Como os testes de efetividade acabam se relacionando com as avaliações internas de risco. Quais são os principais aspectos que as instituições devem considerar para garantir que as políticas de PLD/FTP sejam realmente eficazes na prática e como esses testes complementam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro?**

R: Os testes de efetividade têm como objetivo fechar um ciclo que começa na identificação, análise, compreensão e classificação de todos os riscos de LD/FTP (por exemplo, clientes, novas tecnologias, parceiros, prestadores de serviços etc.) através da Avaliação Interna de

Risco (AIR). É a partir da AIR que a pessoa obrigada terá um diagnóstico do panorama de todos os riscos que são identificados, analisados, compreendidos, classificados e sinalizados, indicando assim cenários de como devem ser mitigados.

A AIR gera um diagnóstico que dá início aos processos que precisam ser capazes de endereçar medidas para a mitigação desses riscos. Vale lembrar que a utilização da abordagem baseada em risco como ferramenta de gestão de PLD/FTP e a respectiva AIR são derivadas das Recomendações do GAFI, em especial a Recomendação 1.

Já o teste de efetividade é predominantemente retrospectivo, sendo realizado pela área de PLD/FTP, sendo que em algumas situações, pode ser conduzido pela área de controles internos. Este teste deve ser aplicado para todo os processos e controles internos relacionados com a PLD/FTP.

O documento resultante do teste deve ser capaz de medir a efetividade desses processos de PLD/FTP, traduzindo as informações de forma quantitativa e qualitativa, retroalimentando assim as políticas e o futuro diagnóstico de risco com base nos seus resultados.

2. Quais são os testes e tipos de indicadores de efetividade que a CVM espera encontrar no relatório de avaliação e qual o papel da autoadministração no processo dessa avaliação?

R: A CVM espera que os testes sejam detalhados, quantificáveis e que demonstrem a real eficácia dos controles internos de PLD/FTP da instituição. Como **exemplo**, cada instituição elaborará a sua Análise Baseada em Risco (ABR) de acordo com o seu foco negocial, mas existem áreas que serão comuns para todas, a exemplo do cadastro de clientes; verificação de listas restritivas; KYC (*Know your client*/Conheça seu cliente); alertas de operação; efetividade de comunicação ao COAF entre outros.

Com o resultado do teste de efetividade, a alta administração aprovará o Relatório de Avaliação Interna de Risco (RAIR) e receberá o resultado dos testes de efetividade. Somente após este processo será capaz de fazer uma avaliação das políticas de PLD/FTP da instituição.

Como destacado, os testes de efetividade fecham esse ciclo de avaliação e trazem dados objetivos para retroalimentar essas políticas. O objetivo principal é apresentar métricas que auxiliarão no aprimoramento dos processos internos e no endereçamento dos riscos identificados. Por fim, vale lembrar que o BCB determina que sejam confeccionados 2 relatórios distintos, a (i) AIR e o (ii) Relatório de Efetividade. A CVM por sua vez não exige que sejam 2 relatórios distintos. O importante é a observância aos prazos definidos em cada norma.

3. **Como é visto a evolução e o uso de tecnologia, seja na identificação de operações suspeitas ou na definição de amostragem, principalmente nas instituições menores, visando aprimorar os procedimentos?**

R: A instituição precisa ter clareza sobre o que tais ferramentas estão efetivamente entregando. Assim, é essencial manter um olhar crítico e de acompanhamento periódico sobre o uso dessas ferramentas.

Mais do que o uso de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, o que realmente importa para o BCB e a CVM é que a instituição esteja fazendo uma avaliação interna de risco consistente dessas ferramentas, acompanhada de um plano de ação.

É importante reforçar que, embora a parte tecnológica possa ser terceirizada, a responsabilidade perante os reguladores continua sendo do diretor responsável por PLD/FTP na instituição.

4. **Para garantir a qualidade desses testes é necessário que eles sejam sempre construídos com base em dados estatísticos ou há a possibilidade de incluir dados qualitativos?**

As estatísticas são importantes para esses testes, mas em algumas situações elas não serão suficientes ou serão inexistentes.

O mais importante é que haja um monitoramento frequente, preferencialmente diário, e que esse controle esteja devidamente evidenciado, inclusive pela área de TI. Esse acompanhamento precisa estar refletido nas políticas de PLD/FTP da instituição.

Além disso, é fundamental que a instituição consiga demonstrar que possui regras, procedimentos e controles internos implementados. E, caso algum problema ocorra, que ela tenha manuais e protocolos claros para lidar com a situação. Isso inclui saber exatamente quem será responsável por tomar a decisão, como essa decisão será executada e em que momento.

5. **As Instituições sempre enfrentam grandes desafios quando é identificado alguma deficiência durante os testes, como não existir um monitoramento específico para um dos enquadramentos que existe hoje no artigo 20 da RCVM 50. Quando é identificada alguma deficiência, como as instituições podem e devem proceder para justificar essa ausência de forma bem fundamentada?**

R: A norma de PLD/FTP, no geral, não é uma norma prescritiva, ela é principiológica, ou seja, não se espera que ela abranja todas as situações possíveis. Por isso, a abordagem baseada em risco é essencial nesse contexto.

A norma pode não detalhar certos pontos, mas cabe à instituição refletir essas situações na sua AIR. Quando for identificado que determinado monitoramento não é aplicável, o mínimo esperado é que a instituição trate formalmente essa questão na AIR, justificando os motivos pelos quais entende que aquela obrigação não se aplica ao seu caso.

Essa justificativa precisa ser bem fundamentada, com base em critérios objetivos. E, quando for cabível, é importante aplicar o teste de efetividade mesmo que de forma adaptada.

Uma vez documentada, caberá à autoridade competente ou ao regulador analisar o caso concreto e verificar se a justificativa é procedente.

6. **Quais critérios as instituições podem adotar para avaliar se o resultado do teste está adequado e como ela pode determinar se é necessário definir ou não um plano de ação?**

R: Precisa de coerência. O regulador não vai dizer como a instituição será efetiva. A instituição que possui esse ônus de avaliação. O ponto da demonstração da efetividade é conseguir fazer com que a autoridade competente se sinta confortável de que a instituição avaliou e tem o controle da situação.

Por meio de testes estatísticos e acompanhamento periódico a pessoa obrigada poderá acompanhar continuamente se os controles internos elaborados para os processos de PLD/FTP atendem minimamente os parâmetros institucionais, definidos na Política ou em documento nela mencionado, e se apresentam evolução ao longo do tempo.

7. **Como as instituições podem priorizar os riscos mais críticos dentro de cada organização?**

R: A avaliação interna de risco é um diagnóstico. Ela deve oferecer à instituição o conforto de que os seus processos estão funcionando adequadamente — e, ao mesmo tempo, exigir maturidade para reconhecer quando algo não está funcionando como deveria.

É importante lembrar que não existe risco zero. O que se busca é a mitigação dos riscos de LD/FTP ora identificados. E isso não significa apresentar um relatório perfeito, mas sim demonstrar que a instituição conhece os riscos a que está exposta, entende seus processos e é capaz de mapear suas deficiências, avaliando o grau de risco associado a cada uma delas.

A mitigação acontece por meio de planos de ação bem definidos, com prazos e acompanhamento efetivo. Elaborar relatórios apenas para atender ao regulador ou autorregulador não é, por si só, uma forma de mitigação.

No ciclo de PLD/FTP, a avaliação de efetividade é uma etapa que ocorre após a definição do apetite a risco, estabelecido na Política e no próprio diagnóstico da Avaliação Interna de Risco.

As equipes de PLD/FTP e de Compliance da instituição devem, de forma ativa, revisar as políticas, procedimentos e monitoramentos, avaliando se estão sendo efetivamente cumpridos, considerando as diretrizes emanadas pela alta administração. Mesmo que existam diversas inconsistências, o mais importante é que a instituição consiga identificá-las, atue para corrigi-las e dê ciência à alta administração, para que ela possa retroalimentar os sistemas com suas ponderações (independentemente de existir, ou não, alterações na Política de PLD/FTP), e que isso fique explicito de modo didático no RAIR e na Avaliação de Efetividade, de modo que exista um aprimoramento no acompanhamento dos Planos de Ação e evolução dos respectivos indicadores de efetividade.

O ponto central é que essas falhas identificadas pela instituição não sejam omitidas na avaliação de efetividade, pois o objetivo do regulador é verificar se a instituição é capaz de identificar problemas e endereçá-los adequadamente, a fim de evitar que se tornem inefetividades recorrentes nos ciclos de avaliação. A transparência nesse processo é essencial, visto que o RAIR, mais que um instrumento para atendimento regulatório, é uma ferramenta a ser utilizada na governança dessa temática pela instituição

8. As evidências dos testes realizados dos indicadores de efetividade são parte do escopo das auditorias da BSM e se sim, quais são os aspectos principais que a BSM considera?

Sim, são parte do escopo. É papel da auditoria da BSM verificar as evidências que corroborem a realização desses testes. O cumprimento desse processo não é demonstrado quando o participante apenas descreve o racional dos testes ou afirma que foram realizados, mas não apresenta evidências.

É também fundamental que a metodologia de seleção de amostra adotada para a realização dos testes seja registrada pela instituição. Além disso, é necessário guardar as evidências que sustentaram os procedimentos utilizados nos testes e seus respectivos resultados, sejam eles efetivos ou não, assim como a conclusão sobre a necessidade de se estabelecer um plano de ação para endereçar e tratar a deficiência identificada.

Por fim, oportuno lembrar que a auditoria da BSM pode solicitar essas amostras durante o processo de fiscalização e o próprio regulador pode direcionar questionamentos sobre os testes diretamente às instituições.

9. Qual a possibilidade de os testes de indicadores serem parte do relatório de controles internos? Poderia ser um documento único de avaliação e controles internos e avaliação de risco?

R: O Relatório de Controles Internos (RCI), previsto na Resolução CVM nº 35, exige que a instituição realize uma série de exames específicos, envolvendo:

- as atividades de cadastro de clientes;
- transmissão e execução de ordens;
- especificação de comitentes;
- operações com pessoas vinculadas;
- repasse de operações;
- pagamento e recebimento de valores;
- normas de conduta;
- manutenção de arquivos, e;
- monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação, com destaque para o programa de segurança cibernética.

Já os testes exigidos pela Resolução CVM nº 50 possuem uma natureza diferente, voltada aos processos de PLD/FTP.É importante lembrar também que cada relatório tem um responsável distinto: o RCI deve ser elaborado pelo diretor de controles internos, bem como conter a manifestação do diretor responsável pela Resolução CVM nº 35 acerca das deficiências identificadas, além do Diretor de PCN e SI (se for o caso, enquanto o RAIR deve ser elaborado pelo diretor responsável por PLD/FTP.

A consolidação desses relatórios em um único documento é uma escolha da instituição, no entanto, nesse caso, a atenção deve ser redobrada na elaboração desses reportes, de forma que todos os pontos previstos nas Resoluções CVM nº 35 e 50 sejam de fato enfrentados, com uma separação clara e didática dos relatos sempre que necessário.

10. Quais são os critérios de seleção de amostra? Qual a perspectiva da BSM sobre essas melhores práticas?

Os critérios devem ser definidos pela própria instituição e devem ser explicitados na Política de PLD/FTP ou em documento nela mencionado.

Para tanto, como primeiro passo, é preciso entender quais os testes que serão realizados, dado que cada teste terá um racional próprio. Naturalmente, uma segunda etapa é descrever

a metodologia aplicada para a seleção de amostra, considerando a Abordagem Baseada em Risco (ABR) dos diferentes grupos envolvidos nesses testes. Ao definir os critérios de seleção de amostra, a instituição deve ter como objetivo alcançar, por meio dos testes, os resultados mais próximos de sua realidade. Em razão disso, as amostras devem ser representativas e a periodicidade dos testes deve ser transparente, assim como o registro do funcionário que realizou a checagem.

11. **A BSM poderia compartilhar como estão os resultados das últimas supervisões? Abordando sobre o que a BSM entende como "boas práticas", além de uma visão do mercado, dado que há algum tempo as instituições são obrigadas a realizar esse relatório.**

R: A comparação dos resultados de 2023 e 2024 demonstra uma evolução do mercado, mas ainda abaixo do esperado. O percentual é menor em termos de incompletude do RAIR.

Os principais apontamentos do mercado de uma forma geral nos anos de 2023 e 2024 foram:

- Indicadores de efetividade, demonstrando uma ausência ou insuficiência de informações nestes indicadores; seja na sua descrição, seja no racional da metodologia aplicada, bem como no resultado do teste e na avaliação de necessidade de plano de ação (avaliação de sua efetividade, tempestividade e definição do responsável por cumpri-lo);
- Dificuldade da instituição em escrever no seu relatório a completude dos produtos oferecidos, serviços ofertados, canais de distribuição, ambiente de negociação e registro (quando aplicável), bem como o racional que levou a classificação destes produtos e serviços, como risco alto ou baixo;
- participante instituição não consegue evidenciar o teste realizado. Apesar de descrever o teste realizado, quando é solicitado a evidência do teste aplicado, não consegue evidenciar.

12. **Quais elementos críticos têm sido observados pelos reguladores na avaliação do relatório de efetividade?**

Os reguladores têm identificado os seguintes pontos críticos nos relatórios de efetividade de PLD/FTP:

Área Responsável pela avaliação: A autoavaliação tem sido, em alguns casos, realizada pela auditoria interna, o que contraria as normas. A avaliação deve ser conduzida pela área de PLD/FTP, compliance ou área responsável, com posterior avaliação da auditoria interna, no limite de suas atribuições.

Governança e reporte: Falta de encaminhamento do relatório à alta administração (conselho, diretoria ou comitê de auditoria), comprometendo o engajamento institucional no processo.

Metodologia e testes: Ausência de descrição clara da metodologia adotada e dos testes aplicados, dificultando o exame a ser realizado pelas autoridades competentes.

Qualificação dos avaliadores: Falta de informação sobre a capacitação técnica dos responsáveis pela avaliação, o que levanta dúvidas sobre a higidez do processo.

Abrangência limitada: Avaliações que não contemplam aspectos essenciais como:

- Efetividade dos critérios de seleção e monitoramento de operações;
- Avaliação do programa de capacitação.

Baixa profundidade nos testes: Aplicação de testes limitados, sem suficiente representatividade para avaliar a efetividade de forma robusta.

Plano de ação deficiente ou inexistente: Ausência de plano de ação para corrigir falhas identificadas, ou planos genéricos e paliativos, sem impacto real.

Falta de acompanhamento: Falta de elaboração ou envio do relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação, etapa obrigatória pelas normas de PLD/FTP.

13. Em que momento exatamente devem ser aplicadas as avaliações de impacto social; jurídico; financeiro e reputacional? Seria para cada avaliação de risco ou somente no momento final de uma avaliação de risco?

R: Trata-se de uma avaliação obrigatória.

Embora haja diferentes probabilidades de risco para clientes, produtos, serviços, etc (§1º do Art. 10 da Circ. BCB 3.978), a Entidade Supervisionada (ES) deverá, a partir desses riscos, apurar apenas um risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de LD/FT (caput do Art. 10 da Circ. BCB 3.978). Esse risco deve ser expresso pela ES ao final da avaliação, em uma única dimensão, sendo um percentual ou em escala pré-definida. Já a magnitude do impacto deve ser individualizada para cada uma das 4 dimensões descritas na norma (§ 2º da Circ. BCB 3978 – financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental).

As escalas podem ser definidas a partir de cálculos que consideram quantidade de ocorrências e/ou valores, bem como a partir de cenários que definam as situações a serem enquadradas.

Portanto, espera-se a evidenciação de resultados, demonstrando, em percentual ou em escala pré-definida (baixa, média e alta probabilidade, p.e.), a probabilidade de ocorrência **DO RISCO DE LD/FT**, bem como a magnitude dos impactos para as dimensões financeira, jurídica, reputacional e socioambiental.

A probabilidade de ocorrência do risco de LD/FT deve ser fundamentada nos resultados apurados nos perfis de risco (art. 10, § 1º da Circ. BCB 3978 – clientes; produtos e serviços; atividade dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e institucional).

Os impactos do risco de LD/FT para a instituição devem ser avaliados quanto aos aspectos:

a) financeiro, p.e. quanto ao custo financeiro para a instituição, resultante do risco de LD/FT materializado;

b) jurídico, p.e. quanto a eventuais processos judiciais ou mesmo regulatórios sofridos pela ES em decorrência do risco materializado;

c) reputacional, p.e. em relação aos prejuízos à imagem da instituição; e

d) social, p.e. relacionado ao quadro de funcionários, fornecedores e parceiros, quanto a possíveis demissões e encerramento de contratos, bem como relacionados a problemas de busca de novas colocações por parte dos mesmos. Em relação a aspectos socioambientais, pode-se, p.e. levar em conta a interrupção de funcionamento ou redução no escopo de atuação da ES em regiões nas quais seja uma das poucas fontes de financiamento de atividades econômicas, em geral, o que reduziria a probabilidade da exploração ambiental ilegal.

Em relação a possível evidenciação gráfica enviada pela ES, espera-se um gráfico que evidencie as diferentes magnitudes de impacto para cada uma das dimensões tratadas na norma (§ 2º da Circ. BCB 3978), dado o risco apurado de LD/FT. Porém, admite-se uma matriz

que sinalize as diferentes probabilidades de materialização do risco de LD/FT em cada dimensão preconizada.

14. Como podemos identificar e priorizar os riscos mais críticos dentro da nossa organização?

R: Essa é uma questão fundamental para a gestão de riscos eficiente e alinhada às expectativas regulatórias, especialmente considerando a AIR e o Relatório de Efetividade, como destacado pelas normas e orientações da CVM e outros reguladores.

É fundamental envolver representantes de diversas áreas para garantir uma visão sistêmica, holística e completa dos riscos.

É fundamental a comparação dos riscos analisados com o apetite e tolerância de riscos da instituição. Considere que riscos incompatíveis com as políticas da pessoa obrigada ou limites regulatórios devem ser priorizados para tratamento imediato.

15. Quais são os principais elementos que os reguladores esperam ver em uma Avaliação Interna de Risco para que seja considerada robusta e alinhada às melhores práticas de supervisão?

R: O objetivo principal de uma Entidade Supervisionada (ES) ao realizar a sua Avaliação Interna de Risco é identificar e mensurar o risco de os produtos e serviços por ela comercializados virem a ser utilizados na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essa avaliação é de fundamental importância para que a ES estruture processos de acompanhamento e controles que mitiguem a materialização dos riscos identificados, incluindo procedimentos reforçados de qualificação para clientes classificados como de maior risco e o monitoramento e seleção mais minucioso para os tipos de operações relacionadas a cenários de elevado risco de LD/FT.

Para a mensuração desse risco a ES deve considerar, no mínimo, os quatro perfis de risco atualmente estipulados em norma: Clientes; Operações; Produtos; Transações e serviços; da própria ES; e das atividades exercidas por funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

É imprescindível que, para cada perfil de risco, sejam definidas as respectivas categorias de risco com utilização de critérios claros, detalhados e objetivos de modo a direcionar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Uma boa AIR deve apresentar uma descrição detalhada dos critérios e parâmetros utilizados para a discriminação entre as categorias de risco de cada um dos perfis, apresentando justificativas racionais para sua adoção, deixando claro quais as razões que levaram à escolha de cada um deles.

Além disso, deve também apresentar a metodologia utilizada para a agregação dos referidos critérios e parâmetros no processo de definição das categorias de risco.

A elaboração do RAIR também deve atender ao conteúdo e aspectos mínimos, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 50 e no Roteiro do PQO, levando-se em consideração, no que for aplicável à instituição, as diretrizes mencionadas no Guia da BSM.

16. **Quanto ao time que realiza os testes, pode ser feito por controles internos ou deve ser feito especificamente pelo time de PLD?**

R: Inicialmente cabe destacar que a auditoria interna não pode realizar os testes relacionados à avaliação de efetividade.

A área de PLD/FTP é a responsável pela realização dos testes de efetividade, podendo também ser realizados pela área de controles internos.

2ª LIVE | PLD e Práticas Antifraude - Res. Conjunta nº 6 e RCVM 35

1. **Qual a percepção da BSM sobre o tema de fraude no mercado de capitais e quais os controles adotados pelos participantes supervisionados e fiscalizados pela autorreguladora?**

R: A BSM tem observado um processo contínuo de aprendizado e aprimoramento dos processos e controles dos participantes em relação ao tema de fraude.

As fraudes no mercado de capitais têm se apresentado de diversas formas, como tentativas de *fishing*, operações realizadas por indivíduos que não são os verdadeiros clientes, além de saídas indevidas de recursos. Diante desse cenário, é imprescindível que os controles dos participantes sejam constantemente revistos e aprimorados.

Para manutenção da integridade do mercado, especialmente no contexto transacional, é fundamental que os participantes adotem medidas e controles para se evitar e coibir operações irregulares.

A BSM, em sua missão de compartilhar conhecimento e contribuir para o aprimoramento dos controles das instituições visando a manutenção da integridade do mercado, tem se empenhado em fornecer orientações aos participantes da B3 sobre como construir indicadores e alertas relacionados a possíveis atipicidades em ofertas e operações.

2. **Qual seria a orientação da BSM sobre o tema de fraude?**

R: É essencial que a instituição conheça seus clientes e os padrões operacionais e de comportamento a eles associados. Para isso, a instituição deve observar atentamente os critérios que definem o que é considerado uma mudança de padrão. Embora a mudança de padrão não indique necessariamente a existência de uma irregularidade, ela pode ser o primeiro indicador.

Se a instituição tiver dúvidas ou incertezas sobre a situação, é fundamental que comunique as autoridades ou entidades competentes para que possam investigar a questão adequadamente.

3. **Na visão da CVM, qual a conexão dos conceitos de fraude previstos na Lei 6.385/76 e na Resolução CVM 62, quanto às diretrizes voltadas a mitigar riscos e anomalias abordados nas Resoluções CVM 35 e 50?**

R: Não existe uma receita infalível de como prevenir a fraude. A CVM espera que o participante tenha uma postura proativa, uma visão holística e transversal sobre o conceito de fraude. O monitoramento é o comprometimento da própria instituição na prevenção à fraude.

4. **Como aplicar algumas exigências da Resolução CVM 35 no operacional?**

R: A instituição deve fazer uma análise em relação a todas as obrigações da Resolução CVM 35, como serão implementadas e como os problemas serão enfrentados, colocando em prática e implementando procedimentos e controles internos.

É esperado que a instituição faça uma autocrítica de como irá prestar, oferecer os seus produtos, bem como qual(is) canal(is) de distribuição possui.

Uma vez que a instituição conheça as origens desses riscos, ela pode utilizar diversas ferramentas para fazer esse monitoramento contínuo, que é exigido na Resolução CVM 35, inclusive a inteligência artificial.

5. **Sobre o reporte, após a instituição selecionar, analisar e verificar alguma inconformidade, qual é exatamente o critério e qual a melhor a melhor prática no que diz respeito ao reporte?**

R: Deve ser observado o fundamento da Lei nº 6.385/76, que descreve, no artigo 27, alguns crimes relevantes, e em diversas Resoluções da CVM, como:

- Resolução CVM 62: trata dos tipos de fraude previstos na legislação e das irregularidades relevantes.

- Resolução CVM 35: detalha o dever de comunicar e os critérios para essa comunicação.
- Resolução CVM 50: aborda os controles internos necessários para que o reporte seja adequado e tempestivo.

Além disso, alguns fatores devem ser considerados:

- A gravidade do ilícito (prevista na Lei nº 6.385 ou na Resolução CVM 62) e a natureza da irregularidade.
- Materialidade e impacto da irregularidade identificada.
- Volume das operações e o grau de disseminação, ou seja, se está afetando a confiança do mercado.
- A comunicação precisa ser bem fundamentada, com evidências comprobatórias detalhadas que descrevam claramente o ilícito.

Existem casos específicos em que o ilícito exige comunicação exclusiva à CVM, enquanto em outros casos a comunicação deve ser feita em conjunto para o COAF e à CVM.

O indício de fraude é um grande insumo para identificar a origem ou destino dos recursos de uma análise de indício de lavagem de dinheiro. O simples fato da identificação de indício de ocorrência ou tentativa de fraude passa a ser objeto do canal de comunicação específico.

Para o COAF, é necessário configurar indício de lavagem de dinheiro, isto é, precisa ter uma suspeição em transformar um recurso ilícito em lícito, com fundados indícios.

O papel da instituição não é identificar se realmente é ou não uma fraude, pois isso é uma atribuição dos órgãos competentes.

O que a instituição precisa fazer é uma comunicação com qualidade, ou seja, identificando o titular da movimentação, qualificando o titular, as operações ou situações que foram identificadas e o fundamento do ilícito identificado.

Importante:
Não é papel da instituição obrigada determinar se houve, de fato, lavagem de dinheiro ou fraude. O dever é comunicar, com base em indícios e na percepção de risco, sempre com qualidade e dentro do padrão normativo. Como reforçado durante o evento, não comunicar por dúvida sobre a tipificação é uma falha. Quando a instituição estiver diante de uma situação atípica ou desconfortável, deve reportar aos órgãos competentes, com os devidos elementos informativos.

6. **Existe alguma intenção de se criar uma lista restritiva entre B3 e BSM? Uma vez que não existe uma base única, como por exemplo a que a B3 tem de inadimplentes?**

R: No momento, não. As instituições têm a liberdade de se comunicar entre si a fim de compreender melhor o que está acontecendo no mercado em relação a fraudes. O mercado não precisa se restringir a uma lista específica.

É fundamental que as instituições estejam alinhadas com as tecnologias disponíveis no mercado, incluindo o uso de inteligência artificial.

No âmbito de PLD, com o intuito de auxiliar os participantes, a BSM disponibilizou em seu site uma página com links para as principais listas restritivas. Entretanto, o verdadeiro desafio reside no monitoramento dessas listas, que são constantemente atualizadas. É necessário estabelecer uma periodicidade de monitoramento adequada para garantir o cumprimento regulatório e evitar riscos especialmente reputacionais.

7. **Quais são as principais semelhanças e diferenças quanto ao processo de monitoramento transacional de prevenção a fraudes e PLD?**

R: Uma grande evolução nesse sentido foi a edição da Resolução Conjunta CMN/Bacen 6/23, diferente da Carta Circular Bacen 4001/20, que já disponibilizava um meio de comunicar os casos de a tipicidade relacionada à lavagem de dinheiro.

Não é necessário que seja configurada ali todas as provas. A instituição identificando uma suspeita, com dados concretos pode comunicar e registrar o monitoramento antifraude em tempo real.

8. **Quais as oportunidades que vocês enxergam para tornar o contexto do conheça o seu cliente mais amplo?**

Através do processo de identificação do seu cliente, para saber a sua real identidade. Além disso, existe a qualificação reputacional, que são os indicadores que o mercado já traz sobre determinado CPF.

Existem algumas ferramentas atuais, como a marcação por fraude no DICT (sistema Bacen) e os registros na Resolução Conjunta n. 6. Isso é importante que seja feito no início do relacionamento, mas também durante o ciclo de vida do cliente.

Outra ferramenta de risco muito importante é a classificação de risco. Por exemplo, o cliente novo é cliente que você não conhece o padrão, logo ele pode ser classificado como de maior risco.

9. **Como coibir as fraudes no mercado de capitais? E como utilizar a IA para ajudar com esse monitoramento?**

R: Não existe uma fórmula única para coibir fraudes no mercado de capitais. Cada instituição deve se apoiar em seus controles internos, com especial atenção ao conhecimento aprofundado do seu mercado e de seus clientes.

A inteligência artificial pode ser uma ferramenta valiosa no processo de prevenção a fraudes. No entanto, é fundamental ressaltar que toda e qualquer tecnologia utilizada deve ser continuamente monitorada e supervisionada pela própria instituição, garantindo sua efetividade e conformidade com as práticas regulatórias.

10. **A construção de cultura de PLD é um desafio em qualquer organização. É possível envolver outras áreas além do compliance?**

R: Sim, a área de controles internos pode ser envolvida.

3ª LIVE | Tokens de Ativos Financeiros – Controles de PLD/FTP

1. **Quais têm sido as discussões, pelos organismos internacionais sobre a evolução de tokenização de ativos? Principalmente, no que se refere a riscos?**

R: O Banco Central do Brasil está sendo provocado para lidar com essa nova regulação no aspecto regulatório, sem perder de vista as interações com a Comissão de Valores Mobiliários em relação a mercado de valores mobiliários e ao mesmo tempo, nas situações em que os ativos virtuais poderiam se enquadrar no perímetro da instituição.

O Banco Central do Brasil acompanha as discussões dos organismos internacionais e, muitas é demandado para apresentar às inovações identificadas no mercado nacional, uma vez que esse ecossistema tem evoluído de uma forma rápida e contínua, comparativamente a outras jurisdições.

De todo modo, algumas jurisdições, a exemplo da União Européia e da Argentina, trouxeram regulamentos para a tokenização que tanto o Banco Central do Brasil quanto a Comissão de Valores Mobiliários podem utilizar como referência para os seus progressos e, a partir disso, propor arcabouço regulamentar seguro e consistente para os produtos e serviços ofertados pelas instituições que atuem no país.

As principais preocupações do Banco Central do Brasil sobre este tema são:

- Compreender esses novos processos de tokenização: quais seriam os riscos e os benefícios para a população e para as instituições financeiras e demais instituições reguladas?
- Casos de uso relevantes, identificados em sandboxes e iniciativas similares, que requeiram avanços legais e/ou regulatórios.

De início, as operações de tokenização precisarão estar adequadas às molduras da regulamentação vigente.

Ao seu tempo e conforme necessário, a regulação vigente, em resposta aos avanços da tokenização, poderá ser objeto de revisões e aperfeiçoamentos, sempre em linha com as necessidades do mercado e da população.

2. **No mercado atual, quais são os riscos no cenário de tokenização e como a gente podemos eventualmente mitigar esses riscos?**

R: O cenário de tokenização não se distancia tanto do que já conhecemos em termos de prevenção à lavagem de dinheiro. Os riscos continuam existindo, principalmente relacionados à identificação da contraparte, rastreabilidade das operações e à complexidade dos ativos digitais.

A principal forma de mitigar esses riscos é aplicar os mesmos princípios de PLD/FT que já usamos hoje: conhecer bem o cliente (KYC), entender a origem dos recursos, manter políticas claras de monitoramento transacional e garantir o registro adequado das operações.

3. **Na visão da autorregulação, quais são os desafios da adaptabilidade dos novos entrantes?**

R: No que diz respeito à autorregulação do mercado de criptoativos, especialmente sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro, até pouco tempo atrás existia apenas uma entidade administradora exercendo essa função.

Um dos pilares da autorregulação é a legitimidade da autoridade da entidade autorreguladora, que pode ter como base um fundamento legal ou contratual, ou ambos, de forma complementar. Por exemplo, a autorregulação está disciplinada em lei, o que confere à atuação da BSM como entidade autorreguladora da B3 uma competência derivada diretamente do ordenamento jurídico.

Entretanto, a presença de múltiplas bolsas ou plataformas no mercado representa um dos grandes desafios da autorregulação, pois amplia significativamente sua complexidade e exige coordenação entre os diferentes agentes do ecossistema.

No contexto da tokenização, esse desafio se intensifica. Por se tratar de um mercado global, a autorregulação enfrenta uma camada adicional de complexidade. O autorregulador busca atuar para preservar a integridade do mercado, mas encontra limites claros quanto ao escopo das regras cuja aplicação está sob sua supervisão.

Diante desse cenário, é fundamental que cada entidade atuante nesse mercado estabeleça processos extremamente rigorosos, como:

- Procedimentos robustos de Conhecimento do Cliente (KYC);
- Monitoramento contínuo dos padrões operacionais, com foco em identificar alterações de comportamento;
- Acompanhamento das transferências na blockchain;

E diversas outras iniciativas que, gradualmente, permitam o enfrentamento dos desafios práticos que surgem com a evolução desse mercado.

4. **Qual a visão e competência da CVM, considerando uma pluralidade de participantes e autorreguladores na supervisão de riscos, como está organizada para atender essas consultas?**

R: A CVM não mudou sua organização em decorrência do surgimento de ativos tokenizados ou criptoativos nativos.

A primeira superintendência que teve contato com o mundo cripto, por exemplo, foi a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), uma vez que, após o surgimento do Bitcoin, vários administradores de carteira ou de fundos queriam colocar tal ativo em seu portfólio. Essa Superintendência, portanto, segue responsável pela admissão de qualquer criptoativo nas carteiras de fundos. Na mesma esteira, a Superintendência de Securitização (SSE) é responsável por qualquer produto de securitização tokenizado, a exemplo dos Tokens de Renda Fixa, lastreados por direitos creditórios diversos. A Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR) é responsável pela identificação de ofertas de tokens que podem, potencialmente, ser caracterizados como Contratos de Investimento Coletivo. A Superintendência Geral, por tudo que for relacionado à PLDFTP. Ou seja, o assunto foi sendo dividido dentro das várias superintendências de acordo com a competência original delas.

Finalmente, ainda temos a Superintendência de Registro (SRE), que cuida dos casos não enquadrados no detalhamento acima.

5. **Como está a agenda regulatória sobre a tokenização? O que a CVM busca aprimorar, principalmente considerando os desafios ativos sobre ativos virtuais?**

R: Algumas normas da CVM referente PLD-FTP já dispõem quanto aos ativos virtuais e a cada dia surgem novas tecnologias, o que torna o risco de PLD-FTP dinâmico.

A CVM não pretende colocar uma tabela prescritiva dizendo qual é o risco maior e qual o risco menor. O regulador espera um pensamento crítico da instituição

A grande pergunta que a CVM quer que seja respondida ao final é: os participantes conseguiram mitigar seus riscos? Inclusive os riscos de nova tecnologia, incluindo aí os ativos virtuais?

6. **Quais as dicas ou o que o COAF entende que seja uma comunicação efetiva, que contribua para mitigar esse tipo de risco?**

R: Em relação ao COAF, as instituições passaram a ter a obrigação de comunicar situações e operações de indício de lavagem de dinheiro.

Considerando ainda a existência de algumas lacunas e complexidade que existe nas transações em blockchain, o papel fundamental das instituições é conhecer os padrões de utilização desse serviço. Quando as instituições conhecem os padrões dos serviços, elas são as mais capazes de identificar, através dos sistemas de monitoramento, quais os padrões suspeitos para então comunicar o COAF.

A comunicação de qualidade é aquela onde a instituição detalha o que foi identificado de suspeição relacionada com o token que sendo utilizado ali. Por exemplo, é fundamental identificar todas as pessoas envolvidas na operação de blockchain, além de qualquer outra informação financeira.